



Processo nº 1841/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Cada uma das partes tem que cumprir, principalmente em sede de consumo, aquilo a que contratualmente se obrigou (art.º 406º C. Civil).
2. Tendo, pois, o reclamante consumidor que pagar à reclamada fornecedora aquilo que ela, efetivamente, lhe forneceu.

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide** quanto ao pedido formulado pelo reclamante X contra a Y que aquele tem que pagar aquilo que lhe foi fornecido por esta.